
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.938, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Homologa o Decreto nº 020, de 15 de abril de 2024, editado pela Prefeita Municipal de Concórdia do Pará, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 020, de 15 de abril de 2024, editado pela Prefeita Municipal de Concórdia do Pará, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/533295,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 020, de 15 de abril de 2024, editado pela Prefeita Municipal de Concórdia do Pará, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de maio de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 20 - Centro – Fone (91) 3728-1373
CNPJ 14.145.791/0001-52 - CEP. 68.685-000
Concórdia do Pará

DECRETO Nº 020, de 15 de abril de 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas urbana e rural do Município de Concórdia do Pará afetadas por chuvas intensas Cobrade - 1.3.2.1.4 – Conforme IN/MDR 36/2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, Excelentíssima Senhora ELISÂNGELA PAIVA CELESTINO, no uso de suas

atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda pelos dispostos na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO: Em função das fortes chuvas que tem atingido o Município Concórdia do Pará, com início no dia 12 de abril de 2024 e evoluindo no dia 15 de janeiro de 2024, o alto índice de precipitações pluviométricas, provocaram alagamentos, inundações, transbordamento de canais, deslizamento de terra, rompimento de estradas e alagamentos de casas, o que afetou vários bairros do Município e comunidades da zona rural do Município de Concórdia do Pará/PA. Interrompendo os serviços essenciais de saúde, educação e transporte dificultando sobremaneira causando uma situação de emergência em todo território do município. Diversas famílias tiveram que deixar suas casas e serem alojadas em casas de parentes e amigos. Na interrupção do acesso aos serviços essenciais como educação, segurança pública, saúde, além do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o acesso a zona rural, prejudicando o escoamento da produção agrícola, impactando consideravelmente na economia do município, tudo ocasionado pela força da água que arrastou pontes, aterros, bueiros e pontilhões. Os danos humanos afetam mais de 1.312 (mil trezentos e doze) famílias afetadas diretamente pelo desastre, sendo que estas pessoas precisam recuperar suas casas e bens materiais que foram danificados com a água; Conforme levantamento realizado pelas equipes municipais, identificamos a necessidade imediata de atender essa população afetada, providenciando itens essenciais, tais como cestas básicas, kits de higiene, kits de dormitório, colchões, kits de limpeza, água mineral, lonas para cobertura, entre outros. Muitas famílias tiveram seus pertences totalmente destruídos pela água, tornando esses itens de assistência básica cruciais para a recuperação.

CONSIDERANDO: que as Secretarias Municipais têm mobilizado esforços contínuos para atender e minimizar os estragos e transtornos causados pelas chuvas;

CONSIDERANDO: que, entretanto, tais esforços se mostraram insuficientes para resolução dos graves problemas decorrentes do aumento considerável nas demandas de limpeza pública, recuperação das vias públicas, desobstrução de canais além do atendimento administrativo dos munícipes atingidos direta e indiretamente pelos sinistros;

CONSIDERANDO: A necessidade de promoção de ações emergenciais para escoamento das águas e lama acumuladas nas vias municipais, cujo volume extrapola a capacidade de escoamento natural dos canais;

CONSIDERANDO Compete ao Município bem estar da população e das atividades socioeconômicas, bem como adoção imediata das medidas cabíveis que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação combater situações de emergências

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito da Zona Urbana e comunidades Rurais do Município de Concórdia do Pará as seguintes áreas Na Zona Urbana, as ruas mais atingidas foram: Avenida Independência, Igarapé Moqué, bairro Nova Aurora (alagamento de casas e rompimentos de tubulação), na rua 22 de Março (transbordamento do canal da onça e alagamento de casas), Igarapé do Onça, Bairro

Menino Jesus, na rua timbó (alagamentos de casas e rompimento de calçadas), Bairro Cristo Libertador, rua Salom Pinheiro (alagamento de casas e rompimento da rua), Bairro Espanhol, na rua Floriano Peixoto (alagamentos de casas), Bairro Espanhol e na avenida castelo branco (rompimento da rua por e da tubulação) (igarapé moquém), Bairro: São Pedro. Nas Comunidades da Zona Rural, Vicinal da Transjutaí foram atingidas as seguintes comunidades Jauira, Galho Grande, Tucuruvi, Galileia e Galho com rompimento de estradas e pontes que interligam a região a sede município, Baixo Ipanema e Nova Esperança. Nas Comunidades pertencentes a Zona Rural região do baixo Bujaru foram atingidas pelas cheias do Rio Bujaru as seguintes comunidades; Comunidade Mototi, Comunidade do seu Nilo, Comunidade da Conduta, Comunidade Monte das Oliveiras, Comunidade São Julião, Comunidade Foz do Arapiranga, Foz do Igarapé João, Comunidade Santa Maria, Comunidade Foz do Cravo e Comunidade Foz do Jutai e Comunidade da Fátima onde as mesmas foram atingidas pelo aumento do nível rio Bujaru e tiveram o acesso de seus ramais também interrompidas. Nas Comunidades pertencentes a região da Pa 140 via Bujaru foram atingidas pelas fortes chuvas as comunidades; Arapiranga, Muquenzal e Castanhalzinho com rompimento da estrada e alagamento de casas que ficam as margens do igarapé arapiranga na comunidade São Francisco. Nas Comunidades pertencentes a região da PA 252 via Acara foram atingidas as comunidades; Belenzinho e Mariquita, onde houve rompimento de estradas e alagamento de casas onde muitas famílias se encontram desabrigadas em situação de vulnerabilidade social

Art. 2º Fica estabelecida SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, em virtude do desastre classificado como Chuvas Intensas- COBRADE 1.3.2.1.4, TIPIFICADO COMO DESASTRE NIVEL II conforme PORTARIA 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelos desastres, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º De acordo com o estabelecido nos Art. 1º e 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano consecutivo e ininterrupto, contados a partir da caracterização do desastre vedada a prorrogação dos contratos, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto do respectivo inciso.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Concórdia do Pará/PA, em 15 de Abril de 2024.

ELISANGELA PAIVA CELESTINO
Prefeita Municipal

DOE Nº 35.830, DE 23/05/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.